

**Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração.**

Revisão parcial do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 38, 15 de outubro de 2017, com texto consolidado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 15 de junho de 2020 e última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2021.

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

**Área e âmbito**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AES - Associação de Empresas de Segurança e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 - As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao ministério responsável pela área laboral, a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3 - No setor da segurança o número de entidades empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é de 39 268.

4 - O âmbito do sector de atividade profissional é o de atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º 80100.

Cláusula 2.ª

**(Vigência, denúncia e revisão)**

1 - O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022, renovando-se sucessivamente por igual período.

2 a 6 - (Mantêm a redação em vigor.)

### ANEXO III

#### Subsídios de alimentação

(Valores em euros)

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

| <b>Categorias</b>                  | <b>1 de janeiro de 2022</b> |
|------------------------------------|-----------------------------|
| Vigilante de transporte de valores | 7,04                        |
| Operador de valores                | 6,31                        |
| Restantes categorias               | 6,18                        |

### ANEXO IV

#### Subsídios de função

(Valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

| <b>Função</b>                 | <b>1 de janeiro de 2022</b> |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Chefe de grupo                | 50,89                       |
| Escalador                     | 170,47                      |
| Rondista distrito             | 126,68                      |
| Operador de central           | 64,24                       |
| Chefe de equipa aeroportuário | 41,93                       |
| Fiscal de transporte público  | 64,24                       |

## ANEXO V

**Abono para falhas**  
(Valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

| <b>Categorias/funções</b>      | <b>1 de janeiro de 2022</b> |
|--------------------------------|-----------------------------|
| Caixa                          | 44,98                       |
| Operador de valores            | 44,98                       |
| Empregado de serviços externos | 40,24                       |
| Cobrador                       | 40,24                       |

## ANEXO VI

**Subsídio de deslocação**  
(Valores em euros)

|                          | <b>1 de janeiro de 2022</b> |
|--------------------------|-----------------------------|
| Almoço ou jantar         | 11,26                       |
| Dormida e pequeno-almoço | 34,33                       |
| Diária completa          | 56,87                       |

## ANEXO VII

**Subsídio de transporte**

1 - Os VAP/APA-A, terão direito a auferir um subsídio de transporte no valor de 41,63 €, pagos durante onze meses ao ano.  
Lisboa, 8 de fevereiro de 2022.

Pela AES - Associação de Empresas de Segurança:

Bárbara Marinho e Pinto, na qualidade de mandatária

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE em representação do seu sindicato filiado:

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media;

Octávio Manuel Ferreira Amaro, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Manuel José Pronto dos Santos, na qualidade de mandatário.  
Adérito Gil, na qualidade de mandatário.

Depositado em 21 de fevereiro de 2022, a fl. 180 do livro n.º 12, com o n.º 32/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE., n.º 9, de 08/03/2022).